



DECRETO N°. 466/2022

**"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS APOSENTADOS EM QUALQUER REGIME PREVIDENCIÁRIO JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APOSENTADO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEBI, ESTADO DA BAHIA,** no uso das suas atribuições que lhe são conferidas a Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO** as reiteradas decisões dos Tribunais de Justiça de diferentes Estados do Brasil, no sentido de que, com o ato da aposentadoria, o vínculo do servidor com o cargo por ele ocupado, deixa de existir, sendo irregular e manifestamente ilegal a manutenção do mesmo no Serviço Público,

**CONSIDERANDO** notícia de situações de servidores públicos que lograram aposentadorias voluntária/especial junto à autarquia federal, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pelo Regime Geral de Previdência Social, e que permanecem em atividade;

**CONSIDERANDO** a observância irrestrita ao princípio constitucional da legalidade, disposto no caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, §14 da Constituição Federal, segundo o qual: "A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição";



**CONSIDERANDO** a competência constitucional do ente federado para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 21, 22 e 23 da Lei Complementar 101, que impõem ao Gestor Público o dever de exercer o controle dos gastos com pessoal.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, §10 da Constituição Federal, segundo o qual: "É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública...";

**CONSIDERANDO** nota Técnica nº 03/2013, editada pela Secretaria de Políticas de Previdência Social, vinculada ao Ministério da Previdência Social, que também preconiza a vacância do cargo em razão da aposentadoria, independentemente de o servidor estar amparado pelo RPPS ou RGPS, uma vez que os princípios jurídicos da Administração Pública brasileira não permitem que o servidor estatutário adquira duplo status funcional (ativo e inativo) em relação ao mesmo cargo público.

**CONSIDERANDO** que tornou-se predominante o entendimento quanto desnecessidade de procedimento administrativo, com oportunidade de manifestação do servidor para exoneração/afastamento por extinção do vínculo;

**CONSIDERANDO** que aos estáveis, mesmo sem a efetividade do cargo, que utilizaram o tempo no Município para a concessão de benefício de aposentadoria junto ao INSS, é vedada a permanência após aposentadoria espontânea, uma vez que são vinculados ao mesmo regime previdenciário dos demais servidores titulares de cargos efetivos e sob pena de incorrer no duplo status funcional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os procedimentos a serem adotados pelo Departamento de Recursos Humanos, em consequência das aposentadorias voluntárias;



---

**DECRETA**

**Art. 1º** - Exonera todos os servidores publico municipal aposentados por qualquer por qualquer regime previdenciário junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS do Município de Itapebi - BA, dentre estes

- JANETE SILVA ROBEIRO - MATRÍCULA DE N°391
- HERMINIA OLIVEIRA CONCEIÇÃO - MATRÍCULA DE N°1051

**Art. 2º** - Ao servidor que solicitar ao Departamento de Recursos Humanos a expedição de Certidões para a concessão do benefício de aposentadoria junto ao Regime Geral de Previdência Social - INSS, será dada ciência deste Decreto no ato da retirada dos mesmos.

**Art. 3º** - Quando da concessão do benefício de aposentadoria, o servidor deverá comunicar imediatamente ao Departamento de Recursos Humanos sobre a concessão do referido benefício, devendo em até 30 (trinta) dias optar pela permanência no cargo público ou pela aposentadoria, salvo hipóteses de aposentadoria compulsória ou especial.

**§1º** - Caso o servidor opte pela permanência no cargo público, desde que não tenha sacado a primeira parcela do benefício, deverá apresentar protocolo ou documento oriundo do INSS comprovando a desistência ou renúncia do benefício.

**§2º** - O servidor que optar pela aposentadoria será exonerado/desligado do cargo/função, gerando a vacância dele.

**Art. 4º** - O servidor que não se manifestar dentro do prazo estabelecido e não apresentar o comprovante mencionado no §1º do art. 3º deste Decreto estará sujeito a exoneração/desligamento, sem prejuízo das providências cabíveis, gerando a vacância do cargo ou extinção de função.

**Art. 5º** - Este Decreto aplica-se também aos servidores já aposentados que continuam no exercício do cargo/função público simultaneamente, com execução imediata através de suas respectivas Secretarias e Departamento de Recursos Humanos.



**Parágrafo Único** - Constatado que o servidor efetivo, ou detentor de função pública, já esteja aposentado e no exercício simultâneo de cargo/função que já tenha sacado a primeira parcela do benefício de aposentadoria será exonerado/dispensado automaticamente, em razão da impossibilidade de fazer a opção prevista no § 1º do Art. 2º deste Decreto, cuja execução deverá ser implementada por meio do Departamento de Recursos Humanos e Secretarias.

**Art. 6º** - Aplicam-se os termos do presente decreto aos servidores já aposentados e enquadrados no Art. 19 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, extinguindo automaticamente o vínculo dos servidores remanescentes.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor nesta data, sendo dada por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei.

Gabinete Prefeitura Municipal de Itapebi-BA, aos treze dias do mês de maio de 2022.

**JUAREZ DA SILVA OLIVEIRA**

Prefeito